



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DO MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO REALIZADA NO DIA QUATRO DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E NOVE

----- Aos quatro dias do mês de Junho do ano de dois mil e nove, nesta Vila de Torre de Moncorvo e Edifício dos Paços do Município, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Torre de Moncorvo, sob a presidência do Excelentíssimo senhor Presidente, Fernando António Aires Ferreira, com a comparência dos senhores vereadores: José Manuel Aires, António Olímpio da Silva Moreira, Manuel António Filipe Afecto, Rui Paulo Costa Teixeira. -----

----- **SECRETARIOU:** Joaquim Fernando Reboredo, Director de Departamento. -----

----- **ABERTURA DA REUNIÃO:** - O Sr. Presidente declarou aberta a reunião eram 15:00 Horas. -----

----- **PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

- O Sr. Presidente deu conhecimento de diversos convites para participar em eventos -----

- Entregou um aditamento à agenda da presente reunião, bem como a respectiva documentação de apoio. -----

- O Sr. Presidente deu conhecimento de que se tentou mudar a data da “Festa do Santo Cristo”, por coincidir com o acto eleitoral. Porém tal não foi possível porque: -----

----- 1.º Não Há qualquer impedimento legal; -----

----- 2.º Já tinham contratado o organista e a banda; -----

----- 3.º Pretendem que, futuramente o dia da festa fique a ser o 1.º fim-de-semana de Junho. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- O Vereador António Moreira informou que está a ser efectuada alteração ao ajardinamento da rotunda da Avenida das Amendoeiras, junto ao Centro de Saúde, em virtude de ter que ser arrancada a árvore que lá estava, devido ao seu estado de doença irrecuperável. -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:**-----

----- **APROVAÇÃO DAS ACTAS:** - Foi presente para aprovação a acta n.º 12 da reunião realizada no dia 21/05/2009 da qual foi distribuída previamente fotocópia a todos os membros do Executivo. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar a acta n.º 12, com algumas alterações introduzidas ao texto.** -----

----- **GABINETE DO SR. PRESIDENTE:**-----

----- DIRECÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO INTERNA: - Presente o ofício de 15 de Maio da Direcção Geral de Administração Interna a enviar despachos conjuntos dos Ministérios da Administração Interna, da Educação e da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, sobre a utilização de escolas para campanha eleitoral e funcionamento de assembleias de voto. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE MUNICIPIOS PORTUGUESES: - Presente o ofício de 19 de Maio de 2009 da ANMP sobre o "Dia do poder local". -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- SECRETÁRIA DE JUSTIÇA DO TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE TORRE DE MONCORVO: - Presente o ofício de 13 de Maio de 2009 da Secretária de Justiça do Tribunal de Torre de Moncorvo a solicitar um pintor para proceder à pintura das instalações do Tribunal. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por três votos a favor e uma abstenção do Vereador António Moreira conceder o apoio solicitado.** -----

----- **O Vereador Manuel Afecto encontrava-se ausente no momento da votação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- CEFA: - Presente o email de 12 de Maio de 2009 do CEFA a divulgar o III Encontro Nacional sobre Orçamento Participativo, nos dias 19 e 20 no Fórum Lisboa. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- COMISSÃO COORDENAÇÃO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO NORTE – DELIBERAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DO NORTE DE 29 DE ABRIL DE 2009 – A EVOLUÇÃO DO MODELO DE GOVERNAÇÃO REGIONAL EM PORTUGAL: - Presente o ofício de 12 de Maio de 2009 da CCRN sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento.** -----

----- PRESENTE PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE A DIRECÇÃO REGIONAL DE CULTURA DO NORTE E O MUNICIPIO DE TORRE DE MONCORVO (Assunto adiado em reunião de 21 de Maio de 2009). -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar o protocolo.** -----

----- **ADITAMENTO À REUNIÃO DE CÂMARA:** -----

----- COMISSÃO DE FESTAS NOSSA SENHORA D`ASSUNÇÃO: - Presente o ofício de 2 de Junho de 2009 da Comissão de Festas N^a. S^a. da Assunção a solicitar autorização para a realização das festas dos Santos Populares no Largo Dr. Campos Monteiro nos dias 12, 19 e 27 de Junho. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- CENTRO DE SAÚDE DE TORRE DE MONCORVO: - Presente o fax de 1 de Junho de 2009 do Centro de Saúde de Moncorvo a comunicar que por falta de enfermagem não é possível dar apoio para sair a Unidade Móvel. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento e deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, fazer uma proposta ao Centro de Saúde nos termos da qual o Município contrata uma unidade de enfermagem e a Saúde assegura os encargos com o Motorista.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- OCUPAÇÃO DA PRAÇA GENERAL CLAUDINO COM ESPLANADA DO YOSEF CEFÉ, CAFÉ: - Presente a informação n.º 102/DTP/2009, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- O requerente pretende ocupar 12m² de via pública na praça General Claudino com uma esplanada, no período de 1/05 a 01/09 de 2009. -----

----- O pedido de licenciamento tem data de 29 de Abril e a informação dos Fiscais Municipais/DOOP é de 6 de Maio. -----

----- Dos procedimentos propostos pelo director do DAF na Informação 63/07, da Divisão Administrativa e Financeira, aprovados em reunião de Câmara Municipal realizada em 5/04/2007 não foi efectuado um esboço com a localização do espaço público a ocupar com a esplanada. Deduz-se que será idêntico ao ano passado, no espaço próximo do estabelecimento comercial. ----

----- Antecedentes: -----

----- Em 2007 a Câmara Municipal solicitou à DTP um estudo para instalação de duas esplanadas na Praça General Claudino: a acima referida e outra de apoio Bar Elite, presente às reuniões de Câmara de 5/07/2007 e 10/08/2007, que constam do processo agora remetido à DTP (Informações n.ºs 169 e 233/DTP/2007 com estudos efectuados e respectivas deliberações). -----

----- Para a esplanada agora em apreciação foi proposto um estrado de madeira e a esplanada desenvolvida por patamares com guardas de protecção, tal como o proposto para o outro estabelecimento comercial. -----

----- Propunha-se ainda, como a praça à noite está em penumbra para dar melhor visibilidade às diferenças de níveis, que os patamares fossem sinalizados com pontos de luz foto-voltaicos. -----

----- A Câmara Municipal em reunião realizada em 05/07/2007 deliberou que era necessário refazer o estudo aproximando a esplanada da fachada do edifício onde funciona o estabelecimento comercial. -----

----- Foi efectuado novo estudo que foi presente a reunião de Câmara em 16/08/2007 com novo estrado colocado junto ao estabelecimento e foi



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

deliberado concordar com o mesmo devendo contudo aproximar-se mais da fachada permitindo a colocação de mais 3 mesas. -----

----- Em 2007 e 2008 a esplanada agora objecto de licenciamento funcionou sobre o pavimento e declive existentes. -----

----- Conclusão: -----

----- Considera-se que a forma de instalar a esplanada que melhor se adapta e dignifica a Praça General Claudino é conforme os estudos efectuados, em estrado e com guardas de protecção. -----

----- No entanto, verifica-se que o requerente nos anos anteriores e actualmente tem vindo a montar a esplanada no espaço fronteiro ao estabelecimento comercial pelo que junto remeto o processo para que a Exm.^a Câmara Municipal possa tomar a melhor decisão sobre o assunto. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar, devendo:** -----

----- **a) Ser colocado um estrado, delimitado por grade em corda;** -----

----- **b) A localização deverá ser a que foi definida em estudo elaborado para o efeito e que foi objecto de deliberação de Câmara;** -----

----- **c) Deverá recomendar-se que o mobiliário a colocar tenha a dignidade adequada ao respectivo enquadramento.** -----

----- PEDRO MIGUEL PINTO CARRASQUEIRA – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO NO LUGAR DA EIRINHA NA FREGUESIA DE FELGAR: - Presente a informação n.º 320/2009/DOOP, sobre o assunto em epigrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a construção um edifício de uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

em área classificada como Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção IX do regulamento do PDM, que a seguir se transcreve. -----

----- SECÇÃO IX (do regulamento do PDM) -----

----- Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional -----

----- Artigo 32.º -----

----- Edificabilidade -----

----- 4 - Admitem-se construções para fins habitacionais, desde que se trate de uma moradia unifamiliar e se verifique, cumulativamente, que: -----

----- a) A área mínima da parcela seja de 10 000 m², excepto nos casos de colmatção entre construções de habitação existentes, devidamente licenciadas e distanciadas entre si menos de 70 m; -----

----- b) A cêrcea não seja superior a dois pisos; -----

----- c) O índice máximo de utilização seja de 0,04, excepto no caso de colmatção, em que será de 0,30; -----

----- d) A construção seja servida por via pública existente; -----

----- 7 - A execução e a manutenção de todas as infra-estruturas necessárias à construção nestas áreas ficam a cargo dos interessados, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infra-estruturas. -----

----- 3. – Para cumprimento do disposto no art. 11.º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento não está completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUECTM, (Regulamento Municipal) publicado em DR, Aviso n.º 4290/2005 (2.ª série) a 21 de Junho, dado que está em falta o comprovativo da inscrição em associação pública de natureza profissional dos autores dos projectos; -----

----- 4. – A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 5. – A apreciação das especialidades encontra-se em informação anexa e conclui, como a seguir se transcreve, que estão em falta os seguintes elementos: -----

----- a) Projecto de Estabilidade referente ao Espaço designado como Anexos.

----- b) Termo de responsabilidade referente ao cumprimento da legislação referente ao Plano de Segurança, Higiene e Saúde e respectivo plano. -----

----- c) Estudo da instalação de rede de Gás ou pedido de dispensa de apresentação do mesmo se aplicável. -----

----- d) Ficha (EN) abastecimento energia eléctrica com indicação de viabilidade de ligação. -----

----- e) Documento comprovativo da inscrição dos técnicos em associação pública e profissional. -----

----- f) Deverá ainda apresentar, (a emitir pelos serviços da CCDR-N), Licença de utilização dos recursos Hídricos, para descarga de águas residuais conforme o previsto na lei 58/2005 de 29 de Dezembro e dec.-lei n.º 226-A/2007 de 31 de Maio. Informação e impressos em: www.ccr-n.pt -----

----- g) Peças escritas e desenhadas descrevendo a localização exacta na parcela de terreno das infra-estruturas de recolha de águas residuais a implantar a uma escala no mínimo 1/200. -----

----- 6. – O projecto cumpre os afastamentos estipulados para a prevenção de incêndios, aprovados em reunião de câmara datada de 06/03/2009. Contudo estes ainda não foram vertidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra a Incêndios, condição necessária para a sua eficácia. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 7. – Face ao exposto, e dado que à excepção do referido no n.º anterior e do ponto de vista urbanístico não existe inconveniente na aprovação da solicitação, propõe-se a aprovação condicionada à aprovação da alteração do PMDFCI, ao cumprimento das respectivas condicionantes, e à apresentação dos elementos em falta. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 8. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 9. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 18.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, publicado em DR, Aviso n.º 4290/2005 (2.ª série) a 21 de Junho, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

-----10. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos do art.º 3 e 4 do dec.-lei n.º 46/2008 de 12 de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino. -----

----- 11. – A falta de apresentação do pedido de licenciamento da construção e elementos referidos nos pontos anteriores no prazo fixado, implica a caducidade da decisão que aprove o presente projecto. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar.** -----

----- LUÍS ANTÓNIO DE SANTIAGO MIRANDA – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO UNIFAMILIAR NO LUGAR DE FONTE NOGUEIRA NA FREGUESIA DE FELGAR: - Presente a informação n.º 321/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a construção uma habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo não urbano da Freguesia de Felgar, em área classificada como Reserva Agrícola Nacional, constando no processo parecer da decisão da Comissão Regional da Reserva Agrícola tomada por unanimidade, em reunião datada de 04ABRIL2008 “CONCEDIDO, NOS TERMOS DA ALÍNEA C), DO N.º 2 ART. 9.º, DO DEC-LEI 196/89, PARECER FAVORÁVEL À UTILIZAÇÃO DE 200M² DE SOLO AGRÍCOLA PARA CONSTRUÇÃO DE HABITAÇÃO”. -----

----- 3. – A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 4. – Na apreciação das infra-estruturas verifica-se que o local não possui infra-estruturas de abastecimento de água e recolha de águas residuais na via pública, e conclui-se que deve ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projectos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adoptar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infra-estruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas. -----

----- 5. – O projecto cumpre os afastamentos estipulados para a prevenção de incêndios, aprovados em reunião de câmara datada de 06/03/2009. Contudo estes ainda não foram vertidos no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra a Incêndios, condição necessária para a sua eficácia. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao exposto, e dado que à excepção do referido no n.º anterior e do ponto de vista urbanístico não existe inconveniente na aprovação da solicitação, propõe-se a aprovação condicionada à aprovação da alteração do PMDFCI e ao cumprimento das respectivas condicionantes. -----

----- 7. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 8. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 18.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, publicado em DR, Aviso n.º 4290/2005 (2.ª série) a 21 de Junho, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- 9. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos do art.º 3 e 4 do dec.-lei n.º 46/2008 de 12 de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino. -----

----- 10. – A falta de apresentação do pedido de licenciamento da construção e elementos referidos nos pontos anteriores no prazo fixado, implica a caducidade da decisão que aprove o presente projecto. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar.** -----

----- JUNTA DE FREGUESIA DE CABEÇA BOA – ALTERAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA PARA ESTABELECIMENTO DE RESTAURAÇÃO E BEBIDAS, SITO NA FOZ DO SABOR, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: - Presente a informação n.º 186/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a alteração da escola primária para estabelecimento de restauração e bebidas, no edifício da escola primária da Foz do Sabor. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano de Foz do Sabor na Freguesia de Cabeça Boa, em área classificada como Áreas de expansão, não



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – Dado que se trata de um estabelecimento de restauração e bebidas, terá de cumprir a legislação específica nomeadamente: dec.-lei 234/2007 e 163/2006, devendo ainda ser entregue Projecto de segurança contra incêndios, em duplicado para remeter à Autoridade Nacional de Protecção Civil, (dado que do processo já consta um exemplar), e uma cópia do Projecto de arquitectura para remeter à Autoridade Regional de Saúde do Norte, para parecer. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Do ponto de vista urbanístico não existe inconveniente na aprovação da solicitação, contudo deverá respeitar a legislação específica, nomeadamente a referida no n.º anterior pelo que se propõe o não deferimento e solicitar os elementos acima referidos. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar devendo contudo, ser o processo sujeito aos pareceres externos que sejam necessários. -----

----- INSTITUTO DE EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL - AUTORIZAÇÃO DE COLOCAÇÃO DE SINALÉTICA, SITO NA Av.^a JORGE LUÍS BORGES EM TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 310/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente solicitou a esta Câmara Municipal, autorização de colocação de sinalética. -----

----- 2. – Solicitou ainda a dispensa da autorização dos proprietários do imóvel, como condição para licenciamento. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 3. – O local situa-se em solo urbano da Freguesia de Torre de Moncorvo,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante. -----

----- 4. – Foi deliberado por unanimidade em reunião do Executivo desta Câmara Municipal em 05/02/2009 que o centro de emprego deve pedir autorização ao proprietário do imóvel. -----

----- 5. – Em resposta ao ofício 0468 de 2009-02-20 o requerente responde, todavia, que: -----

----- - A nossa relação contratual é com o órgão autárquico, conforme Protocolo de Cedência de Arrendado de 12 de Junho de 2003, de que se anexa cópia; -----

----- - Com fundamento no texto dos artigos 1 e 2 da lei n.º 97/88, de 17 de Agosto, e na natureza não comercial da sinalética que este Centro de Emprego pretende colocar, poderá ser entendido não ser necessário licenciamento prévio para o efeito; -----

----- - Já possuímos uma sinalética colocada, estando em causa a mera substituição da mesma; -----

----- - Na cláusula quarta do contrato de arrendamento de 25 de Maio de 2003, celebrado entre essa Câmara Municipal e os senhorios, igualmente junto por cópia, o local arrendado destina-se á instalação e funcionamento do Centro de Emprego de Torre de Moncorvo; -----

----- - Só é possível assegurar o gozo das instalações arrendadas para os fins a que se destinam, obrigação que compete aos senhorios, nos termos da alínea b) do artigo 1031.º do Código Civil, se não for, designadamente, impedida a colocação da nossa nova sinalética, a qual, sendo exigida pela nova imagem criada para este Instituto a nível nacional, se encontra adstrita e é indispensável ao funcionamento dos Centros de Emprego; -----

----- - Trata-se de uma sinalética amovível, sem prejuízo funcional e estético de carácter permanente, possibilitando, a todo o momento, a normal reposição do prédio no estado anterior, e não alterando, por isso, a estrutura do locado,



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

esta sim a exigir autorização dos senhorios, conforme a clausula quinta do referido contrato de arrendamento, -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – O arrendatário do imóvel é o município de Torre de Moncorvo e da apreciação dos elementos constantes no processo, sou de opinião que a pretensão não viola as normas legais aplicáveis pelo que se deixa o assunto à consideração superior. -----

----- 7. – Para acautelar a segurança dos peões a projecção vertical de todos os elementos constituintes dessa sinalética deverá situar-se no interior do lote. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- JOÃO CARLOS GONÇALVES – PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA NA QUINTA DA JUDITE, LOTE N.º 53, EM TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 323/DOOP/2009, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- 1. – O requerente pretende ampliar, em 91,20 m², um estabelecimento comercial situado no rés do chão do edifício construído no Lote 53 da Quinta da Judith, usando um espaço exterior afecto a essa mesma. -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano de Torre de Moncorvo inserido num Loteamento Urbano. -----

----- 3. – O loteamento prevê uma área de implantação máxima de 240,00 m², área que corresponde á implantação do edifício existente. -----

----- 4. – Através da ampliação pretendida estaríamos claramente a ultrapassar a referida área máxima estipulada pelo regulamento do Loteamento. -----

----- 5. – Embora do ponto de vista de enquadramento com a envolvente e da adequabilidade arquitectónica não veja inconveniente no deferimento da solicitação, bem como do cumprimento do próprio PDM, o que é certo é que o regulamento do Loteamento não permite esta intervenção. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 6. – Face ao exposto nada mais me resta que não seja propor o indeferimento da solicitação. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, notificar o requerente de que deverá obter um parecer do condomínio e, caso seja favorável, requerer alteração ao regulamento.** -----

----- FERNANDO MIGUEL PEREIRA – AMPLIAÇÃO DE UMA PADARIA, SITO NO LUGAR DE LAMELAS, FREGUESIA DE LARINHO: - Presente a informação n.º 322/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a ampliação de uma padaria. -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo não urbano de Lamelas na Freguesia de Felgar, em área classificada como Áreas de valores arqueológicos e REN -----

----- 3. – No cumprimento do disposto no art. 13.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, o processo foi enviado ao Delegado de Saúde Concelhio para parecer, merecendo aprovação. -----

----- 4. – De acordo com meu parecer em informação 267/2009/DOOP (anexa) não deverá o local ser considerado Reserva Ecológica Nacional pelo que não deverá ser solicitado parecer á CCDR-N. -----

----- 5. – A DTP emitiu parecer favorável á construção com a condição de esta ser acompanhada por arqueólogo (anexo) -----

----- 6. – Do ponto de vista urbanístico não há inconveniente na ampliação solicitada. -----

----- 7. – Face ao exposto proponho a aprovação do projecto de arquitectura. --



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 8. – Deve o requerente ser notificado para que no prazo de 6 meses proceda á apresentação dos seguintes elementos: -----

----- a) Projectos de especialidade ou pedidos de isenção ao abrigo da legislação aplicável a cada caso; -----

----- b) Plano de ocupação de via pública ou pedido de isenção; -----

----- c) Plano de Gestão de Resíduos de Obra. -----

----- 9 – Deve ainda ser o requerente ser informado das condições impostas pela DTP. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar nos termos da informação.** -----

----- CLIMATIZAÇÃO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL: - Presente a informação n.º 014/DTOSU/2009, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Havendo a necessidade de criar melhores condições de climatização na Biblioteca Municipal de Torre de Moncorvo, Propõe-se a abertura de procedimento, para a aquisição e instalação de equipamento de climatização. --

----- O objecto do fornecimento encontra-se inscrito no Plano de Investimento de 2009 com na rubrica: -----

----- SO/070115 – 2.5.1. – 2008/I/15 Climatização da Biblioteca Municipal -----

1. Referência do Procedimento:

Procedimento por Ajuste Directo

2. Objecto

Fornecimento e colocação de equipamentos para a climatização da Biblioteca Municipal

3. Prazo

20 dias úteis



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

4. Preço base

56.736,50 € (cinquenta e seis mil setecentos e trinta e seis euros e cinquenta centimos)

5. Escolha do procedimento (38.º; 19.º/a); 20.º/1/a)/4; 21.º/1/a)/2; 24.º a 27.º; 31.º/3)

a) Face ao valor estimado para os trabalhos ser igual ou superior a 75.000,00 euros, nos termos da alínea a) do art.º 20 do decreto-lei n.º 18/2008 de 29 de Janeiro, o tipo de procedimento a adoptar será o Ajuste Directo;

6. Escolha das entidades a convidar

Entidades:

- FRIMAGUE - Lacerda & Magalhães, Lda.

7. Peças do procedimento (40.º/1/a))

7.1. Caderno de Encargos (42.º a 49.º; Port. 701-H/2008)

7.2. Convite (115.º)

8. Júri do procedimento

Função	Identificação	Carreira / cargo
Presidente	José Manuel Aires	Vice Presidente
1.º vogal	Jorge Manuel Jordão Afecto	Director de Departamento
2.º vogal	Basílio Mário Lázaro	Coordenador Técnico
1.º vogal suplente	Duarte Nuno Freitas Martins	Eng.º Civil
2.º vogal suplente	José Morais	Eng. Téc. Electrotécnico



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

9. Entidade competente para decidir contratar

9.1. Câmara Municipal de Torre de Moncorvo

10. Propostas de aprovação da:

10.1. Decisão de contratar (36.º).

10.2. Escolha do procedimento (38.º).

10.3. Aprovação do caderno de encargos e programa de concurso, em anexo (40.º/2).

10.4. Designação do júri (67.º/1).

11. Data: 04 de Junho de 2009

12. Autor

Nome: José Morais

Assinatura:

Carreira / cargo: Eng.º Técnico Electrotécnico

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL: -----

----- 10.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA – ANO FINANCEIRO DE 2009 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente a 10.ª alteração ao Orçamento da Despesa. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou ratificar por três votos a favor e uma abstenção do Vereador Manuel Afecto.** -----

----- **O Vereador Rui Teixeira encontrava-se ausente no momento da votação.** -----

----- 7.ª ALTERAÇÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS – ANO FINANCEIRO DE 2009 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente a 7.ª alteração ao Plano Plurianual de Investimentos. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- **A Câmara Municipal deliberou ratificar por três votos a favor e uma abstenção do Vereador Manuel Afecto.** -----

----- **O Vereador Rui Teixeira encontrava-se ausente no momento da votação.** -----

----- **8.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE ACTIVIDADES MUNICIPAL – ANO FINANCEIRO DE 2009 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO:** - Presente a 8.ª alteração ao Plano de Actividades Municipal. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou ratificar por por três votos a favor e uma abstenção do Vereador Manuel Afecto.** -----

----- **O Vereador Rui Teixeira encontrava-se ausente no momento da votação.** -----

----- **GABINETE DO VICE-PRESIDENTE:** -----

----- **GABINETE DO MÉDICO VETERINÁRIO – ALOJAMENTO DE ANIMAIS DE COMPANHIA – ESCLARECIMENTO:** - Presente a informação n.º 41/2009, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal sobre o assunto tomou conhecimento e deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, divulgar pelas Juntas de freguesia e Associações de Caçadores.** -----

----- **VEREADOR ANTÓNIO OLÍMPIO DA SILVA MOREIRA:** -----

----- **MERCADO MUNICIPAL – TALHOS N.ºS 3 E 4:** - Presente ofício e Edital para se efectuar a hasta pública dos talhos 3 e 4. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar conforme proposta e nomear a seguinte Comissão para a hasta pública:** -----

----- **Vereador António Moreira;** -----

----- **Manuel Camisa;** -----

----- **Luísa Ferreira.** -----

----- **SABOR DOURO E AVENTURA, ENTRETENIMENTO E LAZER, LDA – 1.º ENCONTRO IBÉRICO MERCEDES G:** - Presente o email sobre o assunto em epígrafe. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar, excepto com o ponto 3 da proposta.** -----

----- SPORTING CLUBE DE MONCORVO – PEDIDO DE SUBSIDIO: - Presente o ofício de 20 de Maio de 2009 do Sporting Clube de Moncorvo a solicitar subsidio. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, conceder um apoio financeiro de 6.500 €.** -----

----- ASSOCIAÇÃO RECREATIVA E CULTURAL DE AÇOREIRA – JOGOS DESPORTIVOS CONCELHIOS/2009: - Presente o ofício da Associação Recreativa e Cultural de Açoreira a solicitar subsidio para os jogos desportivos.

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, conceder um apoio financeiro de 750 €.** -----

----- STAL – PEDIDO DE TRANSPORTE – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO: - Presente ofício do STAL a solicitar transporte para o convívio do Stal que se realiza no dia 30 de Maio em Vimioso. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, ratificar o despacho.** -----

----- SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE MONCORVO – PASSEIO COM OS UTENTES AO SANTUÁRIO DE NOSSA SENHORA DE FÁTIMA: - Presente o ofício da Santa Casa da Misericórdia a solicitar transporte para deslocação dos utentes a Fátima nos dias 17 e 18 de Junho. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- **DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA:** -----

----- AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PARA AS PISCINAS MUNICIPAIS DESCOBERTAS: - Presente processo sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar a adjudicação.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- AJUDAS DE CUSTO – INFORMAÇÃO DE PAGAMENTO: - Presente a informação n.º 56/09/DAF, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- FILOMENA MARIA ABADÉ BRANQUINHO: - Presente um requerimento de Filomena Branquinho a solicitar autorização para que o terreno que se encontra em seu nome na Zona Industrial seja transferido para o nome de António Manuel Branquinho e Adelino Eurico Abade. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, autorizar.** -----

----- ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO DIVINO SANTO CRISTO: - Presente um requerimento da Associação dos Amigos do Divino Santo Cristo a solicitar apoio para as festividades. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes:** -----

----- **a) Conceder a autorização solicitada para a realização do arraial;** -----

----- **b) Conceder o apoio logístico solicitado, na medida do possível.** -----

----- PLANO GERAL DE ESTALEIRO DA PÓVOA DO APROVEITAMENTO HIDROELÉCTRICO DO BAIXO SABOR – PARECER. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com o parecer.** -----

----- **DIVISÃO DE ORDENAMENTO E OBRAS PARTICULARES:** -----

----- FLÔR DE AMÊNDOA – PASTELARIA E PÃO QUENTE, LDA. – QUEIXA DE INSALUBRIDADE EM DESCONFORMIDADE COM O ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO, SITO NA RUA DE ST. ANTÓNIO, FREGUESIA DE LOUSA: - Presente a informação n.º 279/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, que este assunto seja analisado pelo Dr. Nuno Saldanha.** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- AFONSO JÚLIO CARPINTEIRO – REALIZAÇÃO DE OBRAS SEM LICENÇA DE REABILITAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NA RUA DO FORNO, N.º 5, FREGUESIA DE FELGUEIRAS: - Presente a informação n.º 278/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, encarregar Dr. Nuno Saldanha de analisar este processo o qual deverá ser novamente agendado para a próxima reunião.**

----- JOÃO DOS SANTOS FÉLIX – INCUMPRIMENTO DO PROJECTO APROVADO, SITO NAS CABANAS DE BAIXO, FREGUESIA DE CABEÇA BOA: - Presente a informação n.º 219/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O munícipe solicita o licenciamento da alteração das obras em execução, e que a demolição prevista do anexo apenas seja executada após a construção. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Pela análise do processo constata-se ainda que no ofício.1189 datado de 2008-04-30 foi solicitado levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, com indicação das dimensões, e área do terreno e de todas as edificações existentes para verificar o cumprimento do art.º 17.º do regulamento do PDM que refere que refere que “ 2 - A área de implantação ocupada por anexos em logradouros de lotes não poderá ser superior a 8% da área total do lote. “ -----

----- 2. – No ofício.1727 datado de 2008-06-26 foi notificado que o pedido foi deferido condicionado à apresentação de planta de implantação, dado que a implantação proposta estava afastada cerca de 60 cm do vizinho, criando uma faixa de terreno causadora de insalubridade, entendemos que o requerente



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

deveria alterar a implantação de forma a construir encostado ao muro ou com um afastamento mínimo de 3 m. -----

----- 4. – Os elementos solicitados foram apresentados a 11/07/2008. -----

----- 5. – O projecto de arquitectura foi licenciado, e obteve o alvará de obras de construção n.º 027/08 a 03.09.2008, com prazo de conclusão de 3 meses. --

----- 6. – O munícipe apresentou requerimento a solicitar a prorrogação do prazo de execução das obras de edificação a 02/12/2008. -----

----- 7. – A fiscalização visitou o local e verificou que as obras não decorrem de acordo com o projecto licenciado, dado que o requerente ainda não procedeu à demolição do edifício anexo previsto em projecto e condição de licenciamento.

----- 8. – As alterações referidas põem em causa as questões regulamentares que levaram ao licenciamento da obra dado que não cumpre o art.º 17.º do regulamento do PDM relativo aos anexos. -----

----- 9. – Assim, o requerente foi notificado, no ofício.0405 datado de 2009-02-18, no sentido de proceder à demolição prevista em projecto antes de obter a prorrogação solicitada. E que nos termos do n.º1, do art. 100º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção actual, o desrespeito dos actos administrativos que determinem qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, constitui crime de desobediência, nos termos do art.º 348.º do Código Penal. -----

----- 10. – De acordo com o disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 98º, do referido decreto-lei, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, prevê-se que, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal ou disciplinar, as operações urbanísticas realizadas em desacordo com o projecto licenciado e com as condições de licenciamento, é passível de contra-ordenação, com coima graduada prevista no n.º 2, do mesmo artigo. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 11. – Dado que as obras não decorreram de acordo com o projecto licenciado, e se verifica pela análise do processo que a implantação, apesar da



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

notificação referida no n.º 3, também não foi cumprida, sendo aproximadamente a apresentada antes da notificação. -----

----- 12. – As alterações introduzidas ao projecto inicial revelam intenção, assim de acordo com o exposto nesta informação, propõe-se o seguinte: -----

----- a) Que sejam as obras em causa embargadas de imediato, nos termos do art.º 102º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro. -----

----- b) Que seja levantado auto de contra-ordenação, nos termos do disposto na alínea b), do n.º 1, do art.º 98º, do regulamento atrás referido. -----

----- c) Que seja o infractor notificado no sentido de no prazo de 30 dias, proceder à correcção da implantação e da obra nos termos licenciados, de acordo com o disposto no n.º 1, do art. 105º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro. -----

----- 13. – Nos termos do n.º1, do art. 100º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção actual, o desrespeito dos actos administrativos que determinem qualquer das medidas de tutela da legalidade urbanística, constitui crime de desobediência, nos termos do art.º 348.º do Código Penal. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, instaurar processo de contra-ordenação e para o qual nomear escrivão o Director do DAF, Dr. Reboredo.** -----

----- **OBRAS PARTICULARES:** -----

----- MANUEL DOS SANTOS FERREIRA – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NO LUGAR DO ESPIRITO SANTO, FREGUESIA DE CARVIÇAIS: - Presente a informação n.º 285/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **TEOR DA INFORMAÇÃO:** -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- **SOLICITAÇÃO** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 1. – O requerente supra, solicita a anexação das peças aditadas ao pedido de licenciamento da obra de construção de habitação unifamiliar. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Na apreciação do processo constatou-se que está caducado desde 21-03-2006. -----

----- 3. – O projecto de arquitectura apresentado é também completamente distinto do inicial. -----

----- 4. – A reapreciação conjunta tornar-se-ia volumosa e lenta porque se tornava necessário apreciar a aplicabilidade e conformidade com a legislação actual de todo o processo. -----

----- 5. – Por estes motivos é iniciado um novo processo, com os elementos agora apresentados. -----

----- 6. – Na apreciação liminar, para cumprimento do disposto no art. 11^º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento não está completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUECTM, (Regulamento Municipal) publicado em DR, Aviso n.º 4290/2005 (2.ª série) a 21 de Junho, dado que estão em falta os seguintes elementos: -----

----- a) Certidão da descrição e de todas as inscrições em vigor emitida pela conservatória do registo predial referente ao prédio, dado que a apresentada no processo inicial está caducada; -----

----- b) Extractos das plantas de ordenamento e de implantação dos planos municipais de ordenamento do território vigentes, com a indicação precisa do local onde se pretende executar a obra, em original fornecido pelo município devidamente rubricadas pelo técnico, dado que a apresentada no processo inicial não permite determinar o local onde se pretende executar a obra; -----

----- c) O termos de responsabilidade subscritos pelos autores dos projectos não deverá referir o cumprimento do dec.-lei 64/90 de 21 de Fevereiro, relativo à segurança contra incêndios em habitação, uma vez que esta legislação foi revogada. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- c) Ficha de segurança, nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro -----

----- 7. – Por análise ao processo verifica-se que não cumpre o disposto no Capítulo IX, referente aos Muros de vedação, do Regulamento Municipal (RMUECTM) publicado no Aviso 4290/2005, a 21 de Junho de 2005, em DR II série, apêndice n. 84, que no seu art. 72.º limita a altura máxima permitida 1,20 m, para muros quando confrontando com a via pública. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 8. – Da apreciação dos elementos constantes no processo, sou de opinião que do ponto de vista urbanístico não há inconveniente no deferimento da pretensão, no entanto, propõe-se o não deferimento até à apresentação dos elementos em falta, referidos no n.º 5 e solicitar-se os elementos referidos nos n.ºs 6 e 7. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar, condicionando-se o licenciamento à apresentação dos elementos em falta.** -----

----- EDUARDO ARMANDO CABELEIRA CAETANO – CONSTRUÇÃO DE UMA MORADIA, SITO NO LOTEAMENTO DA QUINTA FONTE DE CARVALHO, EM TORRE DE MONCORVO: - Presente a informação n.º 290/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a construção de uma moradia. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Torre de Moncorvo, em área classificada como Áreas de expansão, em loteamento devidamente licenciado e titular do alvará 02/2005, no lote n.º 8, destinado a habitação unifamiliar. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 3. – Na apreciação do processo verifica-se que ainda está em falta a estimativa do custo total da obra, apresentada em documento autónomo; -----

----- 4. – Por análise ao processo verifica-se que continua a apresentar uma área de implantação de 153,4 m quando a área máxima de implantação definida no quadro de áreas da planta de síntese é de apenas 120, 00 m. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e informar o requerente do conteúdo dos n.os 3 e 4. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- CELESTE DE JESUS TIAGO CARVALHO – RECONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UMA MORADIA, SITO NA RUA DO CABEÇO, FREGUESIA DE LOUSA: - Presente a informação n.º 291/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a reconstrução e ampliação de uma moradia. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – A pretensão observa o disposto no Regulamento do PDM de Torre de Moncorvo para o local onde se insere. -----

----- 3. – Na apreciação das infra-estruturas verifica-se que o local possui infra-estruturas de Abastecimento de água e recolha de águas residuais na via pública a Sul da habitação do requerente, e conclui-se que deve ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projectos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adoptar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infra-estruturas, localização das intersecções com as redes públicas e respectivos traçados. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação e a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes. -----

----- 5. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 6. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 18.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, publicado em DR, Aviso n.º 4290/2005 (2.ª série) a 21 de Junho, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- 7. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos do art.º 3 e 4 do dec.-lei n.º 46/2008 de 12 de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino. -----

----- 8. – A falta de apresentação do pedido de licenciamento da construção e elementos referidos nos pontos anteriores no prazo fixado, implica a caducidade da decisão que aprove o presente projecto. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MANUEL SAMUEL LONGO – AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NA RUA ESPIRITO SANTO, N.º1 FREGUESIA DE FELGUEIRAS: - Presente a informação n.º 292/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a ampliação de uma habitação. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Felgueiras, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – Na apreciação das infra-estruturas verifica-se que o local possui infra-estruturas de Abastecimento de água e recolha de águas residuais na via pública, e conclui-se que deve ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projectos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adoptar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infra-estruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação e a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes. -----

----- 5. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 6. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 18.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, publicado em DR, Aviso n.º 4290/2005 (2.ª série) a 21 de Junho, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- 7. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos do art.º 3 e 4 do dec.-lei n.º 46/2008 de 12 de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 8. – A falta de apresentação do pedido de licenciamento da construção e elementos referidos nos pontos anteriores no prazo fixado, implica a caducidade da decisão que aprove o presente projecto. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARINA DO CARMO MENDES JACINTO – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NO LUGAR DE CARVALHAL, FREGUESIA DE FELGAR: - Presente a informação n.º 293/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a construção um edifício de habitação unifamiliar.

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano de Carvalhal na Freguesia de Felgar, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – Contudo e conforme já referido na inf.112/2009/DOOP, na planta de implantação, deveria proceder-se ao alinhamento do muro confinante com a EN220, em concordância com a existência no armazém de materiais de construção civil, que tem um afastamento aproximado de 2,5 m. -----

----- 4. – Por análise ao processo verifica-se ainda que não cumpre o disposto no do art. 60.º Decreto-lei n.º 38 382 de 7 de Agosto de 1951 que aprova o Regulamento Geral das Edificações Urbanas, pelo que não é passível de licenciamento, uma vez que não garante a distância de 5 m até ao limite da propriedade. -----

----- Artigo 60.º -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- Independentemente do estabelecido no artigo anterior, a distância mínima entre fachadas de edificações nas quais existam vãos de compartimentos de habitação não poderá ser inferior a 10 metros. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se o indeferimento porque a pretensão não observa o disposto no Regulamento Geral das Edificações Urbanas. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- SILVIA ASSUNÇÃO SEIXAS – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO. SITO NO LOTEAMENTO DO PINHAL DO REI VELHO, FREGUESIA DE LARINHO: - Presente a informação n.º 302/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a construção um edifício de uma habitação. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Larinho, em área classificada como Áreas de construção existente, em loteamento devidamente licenciado e titular do alvará 01/2000, no lote n.º 3, destinado a habitação unifamiliar, com a área máxima de construção de 315 m². -----

----- 3. – Constata-se que a planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico parece referir-se a outro lote. -----

----- 4. – A Ficha de Segurança apresentada nos termos do artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro é adequada à situação e está subscrita por técnico habilitado. -----

----- 5. – Na apreciação das infra-estruturas verifica-se que o local possui infra-estruturas de abastecimento de água e recolha de águas residuais na via pública, e conclui-se que deve ser solicitado ao requerente, aquando da



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

apresentação dos projectos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adoptar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infra-estruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação, condicionado ao esclarecimento do ponto 3, e a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes. -----

----- 7. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 8. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 18.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, publicado em DR, Aviso n.º 4290/2005 (2.ª série) a 21 de Junho, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- 9. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos do art.º 3 e 4 do dec.-lei n.º 46/2008 de 12 de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino. -----

----- 10. – A falta de apresentação do pedido de licenciamento da construção e elementos referidos nos pontos anteriores no prazo fixado, implica a caducidade da decisão que aprove o presente projecto. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MARIA DE LURDES MAGALHÃES P. G. LOPES – AMPLIAÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, SITO NA RUA DA CAPELA, N.º 9, FREGUESIA DE



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

ADEGANHA: - Presente a informação n.º 301/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a ampliação de uma habitação. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Adeganha, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – Na apreciação liminar, para cumprimento do disposto no art. 11.º, do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, alterado pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro, constata-se que a instrução do pedido de licenciamento não está completo, nos termos da Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março e do RMUECTM, (Regulamento Municipal) publicado em DR, Aviso n.º 4290/2005 (2.ª série) a 21 de Junho, dado que estão em falta os seguintes elementos: -----

----- a) A estimativa do custo total da obra, calculada com base no valor de calculo em vigor neste município aprovado em reunião de Câmara datada de 01/06/06, que é para habitação de 414 €/m², e 165 €/m² para comércio industria e outros; -----

----- b) Termo de responsabilidade subscrito pelos autores do projecto de arquitectura mencionando o cumprimento do RGEU; -----

----- c) Ficha de segurança, artigo 17.º do regime jurídico de segurança contra incêndio, dec.-lei 220/2008 de 12 de Novembro -----

----- 4. – Constata-se ainda que não cumpre também o disposto no n.º 3 do art. 11.º da mesma Portaria, no concerne ao seguinte: -----

----- a) Levantamento do existente (cortes e alçados) -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- b) Plantas, cortes e alçados explicativos das alterações a realizar representados com as cores, incluindo: -----

----- i) A preto - os elementos a conservar; -----

----- ii) A vermelho - os elementos a construir; -----

----- iii) A amarelo - os elementos a demolir; -----

----- c) Alçados à escala de 1:50 ou 1:100, incluindo: -----

----- i) Indicação das cores e dos materiais dos elementos que constituem as fachadas e a cobertura -----

----- ii) Representação fiel dos edifícios confinantes numa extensão nunca inferior a 5 m; -----

----- d) Dois cortes longitudinais e dois transversais à escala de 1:50 ou 1:100, incluindo: -----

----- i) Portas e janelas com representação de aros e mata juntas nas portas interiores. -----

----- ii) Mobiliário fixo das cozinhas e Casas de banho. -----

----- e) Pormenores de construção, à escala adequada, esclarecendo a solução construtiva adoptada para as paredes exteriores do edifício e sua articulação com a cobertura, vãos de iluminação/ventilação e de acesso, bem como com o pavimento exterior envolvente; -----

----- 5. – Na apreciação das infra-estruturas verifica-se que o local possui infra-estruturas de abastecimento de água e recolha de águas residuais na via pública, e conclui-se que deve ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projectos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adoptar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infra-estruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Do ponto de vista urbanístico não existe inconveniente na aprovação



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

da solicitação, contudo, propõe-se o não deferimento até à apresentação dos elementos em falta referidos nos n.os 3 e 4. -----

----- A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar condicionando-se o licenciamento à entrega dos elementos em falta. -----

----- MARIA DA CONCEIÇÃO FEIJÓ MIRANDA CORDEIRO – CONSTRUÇÃO DE UMA HABITAÇÃO, NA FREGUESIA DE CARVIÇAIS: - Presente a informação n.º 304/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o projecto de arquitectura para a construção uma habitação. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Carviçais, em área classificada como Áreas de expansão, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – Consta-se que não cumpre o disposto no n.º 3 do art. 11.º da mesma Portaria, no concerne à planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1:200 ou superior, com representação da cobertura, que deve incluir: -----

----- i) Arruamento de acesso, -----

----- ii) Indicação das dimensões e área do terreno, -----

----- iii) Áreas impermeabilizadas e respectivo material, -----

----- iv) Cota de soleira e de Lancil do passeio, -----

----- a) Os cortes também deverão abranger o terreno, com indicação do perfil existente e o proposto, -----

----- 4. – Por análise ao processo verifica-se ainda que são propostos materiais pouco comuns na região, pelo que se sugere que sejam apresentadas



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

informações mais detalhadas, e seja melhor justificada a integração paisagística. -----

----- 5. – Na apreciação das infra-estruturas verifica-se que o local possui infra-estruturas de abastecimento de água e recolha de águas residuais na via pública, e conclui-se que deve ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projectos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adoptar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infra-estruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 6. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento e informar o requerente do conteúdo dos n.os 3 a 5. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- BAIXO SABOR, BENTO PEDROSO CONSTRUÇÕES, LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, ACE – INSTALAÇÃO DE UM DEPÓSITO DE ABASTECIMENTO PARA CONSUMO PRÓPRIO, SITO NA FREGUESIA DE LARINHO: - Presente a informação n.º 305/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie a instalação de um posto de abastecimento de gasóleo para consumo próprio. ---

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – A implantação do posto situa-se dentro do estaleiro da obra, cuja duração se estima em 2 anos, sendo todo o equipamento desmontado após a conclusão das mesmas. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- 3. – As instalações em questão enquadram-se na classe A1 – Sujeitas a licenciamento simplificado. -----

----- 4. – As instalações apenas são sujeitas à vistoria final prevista no n.º 14.º, efectuada pela entidade licenciadora, a qual emite a respectiva licença de exploração, prevista no n.º 15.º, e comunica à Autoridade Nacional de Protecção Civil a localização e a entrada em exploração da mesma. -----

----- 5. – O requerimento da vistoria final deve ser acompanhado de: -----

----- a) Identificação da entidade exploradora das instalações, reconhecida pela DGEG, quando tal for exigível pelo Decreto -Lei n.º 125/97, de 23 de Maio;

----- b) Para os equipamentos sob pressão, certificado de aprovação, nos termos do Decreto -Lei n.º 97/2000, de 25 de Maio; -----

----- c) Termo de responsabilidade pela execução das instalações. -----

----- 6. – A vistoria final referida no número anterior poderá ser executada por uma EI, nos termos de protocolo ou contrato, que defina a sua actuação, estabelecido entre a EI e a entidade licenciadora. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 7. – Face ao exposto, o requerente deverá solicitar a vistoria final referida no n.º 4. Deverá ser notificados dos n.os 5 e 6. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, notificar o requerente nos termos da informação.** -----

----- BAIXO SABOR, BENTO PEDROSO CONSTRUÇÕES, LENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES, ACE – INSTALAÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE GASÓLEO DE AQUECIMENTO, SITO NA PÓVOA, FREGUESIA DE ADEGANHA: - Presente a informação n.º 306/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – A requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe licencie a instalação de um posto de armazenamento de gasóleo para aquecimento. -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – A implantação do posto situa-se dentro do estaleiro da obra, cuja duração se estima em 2 anos, sendo todo o equipamento desmontado após a conclusão das mesmas. -----

----- 3. – O processo foi instruído ao abrigo do dec.-lei 267/2002 de 26 de Novembro que estabelece os procedimentos e competências para efeitos de licenciamento e fiscalização, com as alterações introduzidas pelo dec.-lei 389/2007 de 30 de Novembro, que define as classes de instalações objecto de licenciamento simplificado e as que não ficam sujeitas a licenciamento. -----

----- 4. – As instalações em questão enquadram-se na classe B2 – Não sujeitas a licenciamento, mas obrigadas ao cumprimento do disposto no art. 21.º da Portaria n.º 1188/2003 de 10 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1515/2007 de 30 de Novembro, verifica-se contudo que está em falta o certificado de inspecção das instalações emitido por uma EI (entidade inspectora) reconhecida pela Direcção -Geral de Energia e Geologia (DGEG) respeitante ao cumprimento das regras de segurança; -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se o não deferimento da solicitação até à apresentação dos elementos em falta, referidos no n.º anterior. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- DIAMANTINO DOS SANTOS SEIXAS GOMES – ALTERAÇÃO DE UM EDIFÍCIO PARA RECOLHA DE PRODUTOS E ALFAIAS AGRÍCOLAS, SITO NA FREGUESIA DE CASTEDO: - Presente a informação n.º 303/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente pretende que esta Câmara Municipal lhe aprove o



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

projecto de arquitectura para a alteração de um edifício para recolha de produtos e alfaías agrícolas. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Castedo, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 3. – Na apreciação das infra-estruturas verifica-se que o local possui infra-estruturas de abastecimento de água e recolha de águas residuais na via pública, e conclui-se que deve ser solicitado ao requerente, aquando da apresentação dos projectos de especialidades, levantamento onde especifique com a necessária clareza a solução a adoptar, através de peças escritas e desenhadas á escala adequada (min 1/200), onde descreva as soluções de ligação das várias infra-estruturas, localização dos traçado e intersecção com as redes públicas. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 4. – Face ao exposto, propõe-se o deferimento da solicitação, condicionado ao esclarecimento do ponto 3, e a notificação do requerente do conteúdo dos n.os seguintes. -----

----- 5. – A fim de ser instruído o eventual pedido de licenciamento da construção, deverá o requerente apresentar no prazo máximo de 6 meses todos os projectos de especialidade necessários. -----

----- 6. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de ocupação de via pública devidamente instruído nos termos do art. 18.º do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação do Concelho de Torre de Moncorvo, publicado em DR, Aviso n.º 4290/2005 (2.ª série) a 21 de Junho, ou em alternativa poderá apresentar o pedido de isenção de apresentação do referido plano, sendo que o respectivo estaleiro de obra não poderá ocupar a via pública. -----

----- 7. – Deverá ser solicitado ao requerente o plano de gestão de resíduos de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

construção e demolição, nos termos do art.º 3 e 4 do dec.-lei n.º 46/2008 de 12 de Março, com a indicação dos montantes de resíduos produzidos na obra e respectivo destino. -----

----- 8. – A falta de apresentação do pedido de licenciamento da construção e elementos referidos nos pontos anteriores no prazo fixado, implica a caducidade da decisão que aprove o presente projecto. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, deferir de acordo com a informação.** -----

----- **PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA:** -----

----- MARIA ISaura JORGE OLIVEIRA – PEDIDO DE DEFINIÇÃO DO POLÍGONO DE IMPLANTAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, SITO NO LUGAR DAS LEIRAS, FREGUESIA DE LOUSA: - Presente a informação n.º 289/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente solicita uma informação previa para definir o polígono de implantação de construção. -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Depois de analisada a solicitação, verifica-se que está instruída apenas com um requerimento, planta com a delimitação do terreno, e plantas de localização e de enquadramento no PDM. -----

----- 3. – O local a edificar situa-se em solo urbano da Freguesia de Horta da Vilarça, em área classificada como Áreas de construção existente, não sendo objecto de servidão administrativa ou restrição de utilidade pública ou outra qualquer condicionante que obste à edificação. -----

----- 4. – Dado que o processo não se encontra instruído de acordo com disposto na Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, a resposta não poderá ser constitutiva dos direitos referidos no Artigo 17.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se informar a requerente, que a edificabilidade é possível no polígono apresentado, contudo deverá cumprir o regulamento de PDM, RGEU e demais legislação aplicável. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- MANUEL MARIA VALENTE MENESES – PEDIDO DE VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO DE UM ARMAZÉM, SITO NO LUGAR DE OLIVAL DA FERREIRA, FREGUESIA DE HORTA DA VILARIÇA: - Presente a informação n.º 283/2009/DOOP, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- TEOR DA INFORMAÇÃO: -----

----- Sobre o assunto, informo o seguinte: -----

----- SOLICITAÇÃO -----

----- 1. – O requerente solicita uma informação prévia sobre a viabilidade de construção de um armazém de recolha para alfaías agrícolas com 200 m². -----

----- ENQUADRAMENTO -----

----- 2. – Depois de analisada a solicitação, verifica-se que está instruída apenas com um requerimento, descrição das finanças, e plantas de localização e enquadramento no PDM. -----

----- 3. – Analisada a localização apresentada verifica-se que o local se situa, em área classificada como Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional, estando condicionado ao respeito pelo estipulado na Secção IX do regulamento do PDM, que a seguir se transcreve. -----

----- SECÇÃO IX (do regulamento do PDM) -----

----- Áreas agrícolas não incluídas na Reserva Agrícola Nacional -----

----- Artigo 32.º -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- Edificabilidade -----

----- 3 - Admite-se a construção de instalações destinadas à produção e exploração agrícola, pecuária ou florestal, desde que: -----

----- a) Não afectem negativamente a área envolvente sob os pontos de vista paisagístico e de salubridade; -----

----- b) Não ultrapassem os 6 m de cêrcea, salvo por razões de ordem técnica devidamente justificadas; -----

----- c) Estejam afastadas, no mínimo, 10 m de qualquer construção com funções residenciais; -----

----- d) O afastamento mínimo das construções seja de 10 m em relação ao limite da parcela confinante com a via pública e de 6 m em relação aos outros limites, não podendo situar-se a distância inferior a 50 m de qualquer construção com fins residenciais; -----

----- 7 - A execução e a manutenção de todas as infra-estruturas necessárias à construção nestas áreas ficam a cargo dos interessados, podendo constituir motivo de inviabilização da construção a impossibilidade ou a inconveniência da execução de soluções individuais para as infra-estruturas. -----

----- 4. – Dado que o processo não se encontra instruído de acordo com disposto na Portaria n.º 232/2008 de 11 de Março, a resposta não poderá ser constitutiva dos direitos referidos no Artigo 17.º do dec.-lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela lei n.º 60/2007 de 04 de Setembro. -----

----- CONCLUSÃO -----

----- 5. – Face ao exposto, propõe-se informar a requerente, que a edificabilidade é possível, contudo deverá cumprir o regulamento de PDM, RGEU e demais legislação aplicável. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, concordar com a informação.** -----

----- **DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E EDUCAÇÃO:** -----



MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

----- “LIMPEZA DA SERRA DO REBOREDO” – MEDIDA CONTRATO EMPREGO INSERÇÃO + INTEGRANDO BENEFICIÁRIOS DO RENDIMENTO SOCIAL DE INSERÇÃO: - Presente a informação n.º 18/2009, sobre o assunto em epígrafe. -----

----- **A Câmara Municipal deliberou por unanimidade de votos dos membros presentes, aprovar.** -----

----- **APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:** - A Câmara Municipal deliberou aprovar a presente acta em minuta por unanimidade. -----

----- E nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião, pelo Sr. Presidente da Câmara eram dezassete horas e vinte minutos da qual se lavrou a presente acta que eu Director do
Departamento redigi e mandei dactilografar, subscrevo e também assino. -----

O Presidente da Câmara;

O Director de Departamento;